



**Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado**

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO CEETEPS n.º 729909/2019

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 043/2019

CONTRATO n.º: 111/2019

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS E, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS - COMPREENSIVOS

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", por intermédio do Diretora Superintendente, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada pela Senhora **Laura M. J. Laganá**, RG nº 7.715.675-4e CPF nº 005.923.818-62, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAL**, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60, com sede Av. Rio Branco, 1489 e Rua Guaianazes, 1238 Campos Elísio – São Paulo/SP, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhores(as) **Eduardo de Oliveira**, portador do RG nº 29.565.67 e CPF nº 023.080.959-62 e **Neide Oliveira de Souza**, portadora do RG 28.543.390-8 e CPF nº 205.408.568-51 em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de **SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada **por preço global**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início 0h00 (zero hora) do dia 23/07/2019, e término as 24h00 (vinte e quatro horas) do dia 23/07/2020, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA emitirá e entregará a(s) apólice(s) de seguro acompanhada(s) da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou documento(s) correspondente(s), na Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia – São Paulo – SP, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do termo de contrato, correndo por conta as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras decorrentes da execução da avença.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será devolvida à CONTRATADA a apólice que apresentar erro ou equívoco de qualquer sorte, para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento do prêmio a fluir a partir da data de sua reapresentação devidamente escoimada dos efeitos referidos.

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O objeto do presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, mediante termo de aditamento, atendido o estabelecido no §2º do referido dispositivo legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada está na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

**Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado**

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

X - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

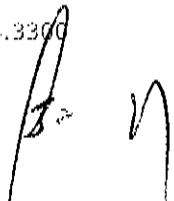
XI - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XII - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XIII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato,



Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

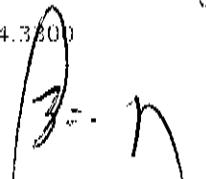
PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

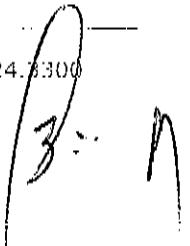
A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo(s) preço(s) unitário(s) de acordo com a tabela abaixo, perfazendo o total de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**.

ITEM	MARCA	MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.	PLACA	CIDADE	CEP	FRANQUIA	VALOR TOTAL DO SEGURO
1	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7730	Adamantina	17800-000	R\$ 4.000,00	R\$ 650,00
2	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7474	Andradina	16900-530	R\$ 4.000,00	R\$ 650,00
3	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7496	Cabralia Paulista	17450-000	R\$ 4.000,00	R\$ 650,00

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

ITEM	MARCA	MODELO	ANO FAB	ANO MOD	PLACA	CHASSI	CIDADE	CEP	FRANQUIA	VALOR TOTAL DO SEGURO
4	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7462	93W244M238202444	Cafelândia	16500-000	R\$ 4.000,00	R\$ 650,00
5	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7482	93W244M2382023993	Candido Mota	19880-000	R\$ 4.000,00	R\$ 650,00
6	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7499	93W244M2382024461	Dracena	17900-000	R\$ 4.000,00	R\$ 650,00
7	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7469	93W244M2382024602	Espirito Santo do Pinhal	13990-000	R\$ 4.000,00	R\$ 650,00
8	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7503	93W244M2382024548	Franca	14407-000	R\$ 4.000,00	R\$ 650,00

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

ITEM	MARCA	MODELO	ANO FAB	PLACA	CHASSI	CIDADE	CEP	FRANQUIA	VALOR TOTAL DO SEGURO
9	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	DJP 7466	93W244M2382024405	Garça	17400-000	R\$ 4.000,00	R\$ 650,00
10	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	DJP 7489	93W244M238202355	Igarapava	14540-000	R\$ 4.000,00	R\$ 650,00
11	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	DJP 7488	93W244M2382023995	Iguape	11920-000	R\$ 4.000,00	R\$ 650,00
12	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	DJP 7472	93W244M2382024623	Itapetininga	18211-265	R\$ 4.000,00	R\$ 650,00
13	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	DJP 7501	93W244M2382023976	Itu	13306-220	R\$ 4.000,00	R\$ 650,00



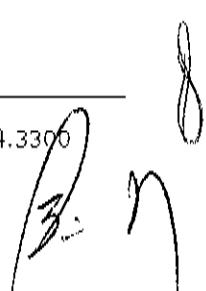
Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

ITEM	MARCA	MODELO	ANO FABR	ANO MOD	PLACA	CIDADE	CEP	FRANQUIA	VALOR TOTAL DO SEGURO
14	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7465	Jacareí	12327-682	R\$ 4.000,00	R\$ 650,00
15	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7439	Jales	15700-971	R\$ 4.000,00	R\$ 650,00
16	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7452	Jau	17201-970	R\$ 4.000,00	R\$ 650,00
17	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7498	Jundiaí	13211-171	R\$ 4.000,00	R\$ 650,00
18	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7456	Miguelópolis	14530-000	R\$ 4.000,00	R\$ 650,00



Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

ITEM	MARCA	MODELO	ANO FAB	ANO MOD	PLACA	CHASSIS	CIDADE	CEP	FRANQUIA	VALOR TOTAL DO SEGURO
19	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7449	93W244M2382024362	Mirassol	15130-000	R\$ 4.000,00	R\$ 650,00
20	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7446	93W244M2382024358	Monte Aprazível	15150-000	R\$ 4.000,00	R\$ 650,00
21	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7492	93W244M238202475	Penápolis	16330-000	R\$ 4.000,00	R\$ 650,00
22	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7463	93W244M2382024571	Presidente Prudente	19053-205	R\$ 4.000,00	R\$ 650,00
23	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7724	93W244M2382024296	Presidente Venceslau	19400-000	R\$ 4.000,00	R\$ 650,00



Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

ITEM	MARCA	MODELO	ANO FAB	ANO MOD	PLACA	CIDADE	CEP	FRANQUIA	VALOR TOTAL DO SEGURO
24	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7471	Quatá	19750-000	R\$ 4.000,00	R\$ 650,00
25	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7476	Rancharia	19600-000	R\$ 4.000,00	R\$ 650,00
26	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7491	Rio das Pedras	13390-000	R\$ 4.000,00	R\$ 650,00
27	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7497	Santa Cruz do Rio Pardo	18900-000	R\$ 4.000,00	R\$ 650,00
28	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7464	Santa Rita do Passa Quatro	13670-000	R\$ 4.000,00	R\$ 650,00

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

ITEM	MARCA	MODELO	ANO/FAB	ANOMOD	PLACA	CHASS	CIDADE	CEP	FRANQUIA	VALOR TOTAL DO SEGURO
29	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7447	93W244M2382024453	Taquarival	18425-000	R\$ 4.000,00	R\$ 650,00
30	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7790	93W244M2382123998	Vera Cruz	17560-970	R\$ 4.000,00	R\$ 650,00
31	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7483	93W244M2382023806	São Manoel	18655-000	R\$ 4.000,00	R\$ 650,00
32	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7736	93W244M2382023996	São Simão	14200-000	R\$ 4.000,00	R\$ 650,00
33	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7506	93W244M2382023989	Paraguaçu Paulista	000-00/61	R\$ 4.000,00	R\$ 650,00

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

ITEM	MARCA	MODELO	ANO FAB	ANO MOD	PLACA	CHASSIS	CIDADE	CEP	FRANQUIA	VALOR TOTAL DO SEGURO
34	VOLKSWAGEN	SPACEFOX 1.6 8v(Plus) / (N.Serie Plus) (TotalFlex) A/G 4p	2009	2010	ELV 3850	8AWPB05Z04A016526	Tatui	18280-000	R\$ 2.000,00	R\$ 694,00
35	FIAT	PALIO ELX 1.4 (N.Versao) 8v Flex A/G 4p	2007	2008	DJP 7487	9BD17140A85160671	São Paulo	01124-060	R\$ 2.000,00	R\$ 400,00
36	FIAT	PALIO ELX 1.4 (N.Versao) 8v Flex A/G 4p	2007	2008	DJP 7502	9BD17140A85160675	São Paulo	01124-060	R\$ 2.000,00	R\$ 388,00
37	VOLKSWAGEN	PARATI 1.6Mi(Ger.4)(Comfortline)(T.Flex) A/G 4p	2007	2007	DWN 1459	9BWDBCSW98T142159	Sorocaba	18013-280	R\$ 2.000,00	R\$ 388,00
38	VOLKSWAGEN	GOL CL 1.6 MI	1996	1997	BRZ 6903	9BWZZZ3771P592784	Piracicaba	13414-155	R\$ 2.000,00	R\$ 373,00

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

ITEM	MARCA	MODELO	ANO FAB	ANO MOD	PLACA	CHASSI	CIDADE	CEP	FRANQUIA	VALOR TOTAL DO SEGURO
39	VOLKSWAGEN	GOL CL 1.6 MI	1997	1998	CIP 0362	9BW7ZZ377WP627970	Mogi das Cruzes	08715-130	R\$ 2.000,00	R\$ 296,00
40	VOLKSWAGEN	GOL CL 1.6 MI	1998	1998	CMM 8553	9BW7ZZ373W7064630	Sorocaba	18013-280	R\$ 2.000,00	R\$ 302,00
41	FIAT	PALIO WEEKEND EX	1998	1999	CPD 8759	9BD178817W0768730	São Bernardo do Campo	09751-000	R\$ 2.000,00	R\$ 300,00
42	CHEVROLET	ZAFIRA 2.0	2001	2001	DET 6728	9BGTT175B0IC256317	Bauru	17015-171	R\$ 2.000,00	R\$ 315,00



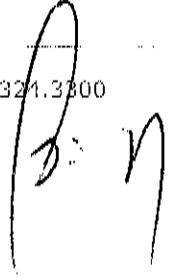
Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

ITEM	MARCA	MODELO	ANO/FAB	PLACA	CHASSIS	CIDADE	CEP	FRANQUIA	VALOR TOTAL DO SEGURO
43	VOLKSWAGEN	PARATI 1.8 PLUS	2004	DIO 9870	9BWDC05XX4T099791	Lins	16403-025		R\$ 2.000,00
44	VOLKSWAGEN	PARATI 1.6	2003	DLU 5676	9BWWD05XX3T125257	Taquaritinga	15900-000		R\$ 2.000,00
45	VOLKSWAGEN	PARATI 1.6	2012	EUN 5750	9BWIGB05W5CP036208	Botucatu	18606-851		R\$ 2.000,00
46	VOLKSWAGEN	GOL 16 V PLUS 5L / 1000cc	2001	FAT 1812	9BWNCA05X22P008407	Jau	17212-599		R\$ 2.000,00
									R\$ 420,00

8
3-2
N

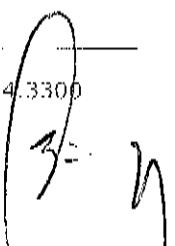
Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

ITEM	MARCA	MODELO	ANO FAB	ANO MOD	PLACA	CARROSSE	CIDADE	CEP	FRANQUIA	VALOR TOTAL DO SEGURO
47	VOLKSWAGEN	SANTANA	2002	2002	DDX 1530	96BMAC03X13P005164	Ourinhos	19910-206	R\$ 2.000,00	R\$ 337,00
48	CHANGAN	CHANA	2012	2012	FKN 5060	LSCBB23DOCGB803129	Piracicaba	13414-155	R\$ 2.000,00	R\$ 530,00
49	VOLKSWAGEN	GOL PLUS	2001	2001	CDV 1142	96BWMC05X52T026701	Monte Aprazível	15150-000	R\$ 2.000,00	R\$ 350,00
50	VOLKSWAGEN	GOL 1.0 GIV	2011	2011	FAH 6578	96BWMA405W6CP085989	Americana	13469-111	R\$ 2.000,00	R\$ 342,00

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

ITEM	MARCA	MODELO	ANO FAB	ANO MOD	PLACA	CHASSI	CIDADE	CEP	FRANQUIA	VALOR TOTAL DO SEGURO
51	NISSAN	TERRANO SE		1995	CPV 3903	VSKT1VUR205G242680	Franca	14407-000	R\$ 2.000,00	R\$ 435,00
52	TOYOTA	RAV4		1996	CPV 3933	J13YP1CV8TC116944	Franca	14407-000	R\$ 2.000,00	R\$ 430,00
53	GM	CORSA		1998	BPZ 3911	9BGSE80NXWMC623676	Piracicaba	13414-155	R\$ 2.000,00	R\$ 404,00
54	FORD	CARGO		2004	MPS 1731	9BFYCN9T24BB35892	Franca.	14407-000	R\$ 4.000,00	R\$ 733,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO									R\$ 30.000,00	



**Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O preço permanecerá fixo e irreajustável.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário desta Autarquia, UGE 102401, PROGRAMA DE TRABALHO: 12 364 1039 5290 0000, FONTE DE RECURSO: 001 001 001, NATUREZA DE DESPESA: 33 90 39 44.

PARAGRÁFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

As apólices serão recebidas provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega, à Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia – São Paulo - SP.

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega das apólices, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria da Segurança Pública, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades nas apólices, o CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação rejeitá-la no todo ou em parte, determinando sua substituição/complementação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição/complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento das apólices dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificada a sua regularidade, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em 30 (trinta) dias, contados do recebimento da(s) apólice(s) no protocolo do órgão indicado no caput da cláusula nona, e à vista do "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", de que trata o parágrafo terceiro da cláusula nona.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

PARAGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

PARAGRAFO TERCEIRO



Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

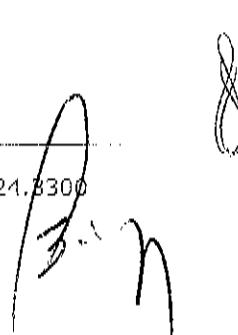
II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-límite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;



Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

- b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- d) A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.



Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.



Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

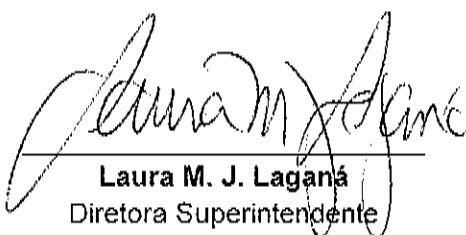
I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

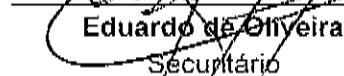
III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

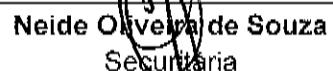


Laura M. J. Laganá
Diretora Superintendente

São Paulo, 23 de julho de 2019.

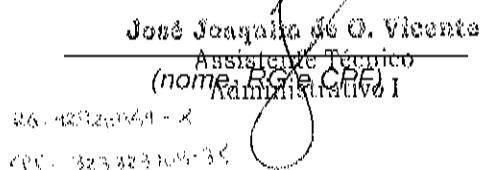


Eduardo de Oliveira
Secretário

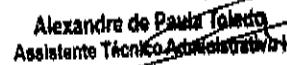


Neide Oliveira de Souza
Secretaria

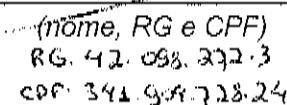
TESTEMUNHAS:



José Joaquim de O. Vicente
Assistente Técnico
(nome, RG e CPF)
Administrativo I
RG: 42.423.044-4 - X
CPF: 323.323.705-35



Alexandre de Paula Toledo
Assistente Técnico Administrativo



(nome, RG e CPF)
RG: 42.098.292-3
CPF: 341.951.718-24

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de **SEGURO TOTAL** (cobertura comprehensiva, isto é, seguro total contra colisão, incêndio, roubo e furto), com assistência 24 horas, para veículos pertencentes à frota oficial do CEETEPS, conforme especificações constantes no ANEXO I;

2 – DAS JUSTIFICATIVAS

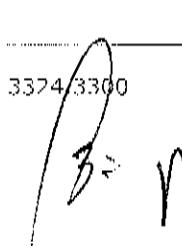
2.1. A contratação pretendida visa manter o patrimônio do Centro Paula Souza – frota de veículos oficiais – devidamente assegurado, a fim de evitar possíveis prejuízos ao CEETEPS e a terceiros.

2.2. A apólice de Seguro nº 0057132, firmada entre o CEETEPS e a Gente Seguradora, terá seu prazo de vigência expirado no dia 02 de maio de 2019, necessitando, portanto, de ser renovada.

3 – ESPECIFICAÇÃO COMPLETA

O Serviço de Seguro de Veículos; automóvel – comprehensivo a ser contratado deverá atender às “Condições Gerais de Seguro” padronizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no que não colidirem com o presente Memorial Descritivo, em relação a todos os veículos relacionados no quadro Anexo I, na seguinte conformidade:

- a) Cobertura comprehensiva: colisão, incêndio, roubo e furto, 100% Tabela FIPE;
- b) Responsabilidade Civil Facultativa - DP/DM: - DP R\$ 200.000,00 e DM R\$ 100.000,00;
- c) APP - Morte / Acidental: - R\$ 30.000,00 por passageiro;
- d) APP - Invalidez Total / Parcial Permanente: - R\$ 30.000,00 por passageiro;
- e) Cobertura contra acidentes pessoais para passageiros do veículo segurado, contratado para 16 (dezesseis) passageiros para as vans e 05 (cinco) passageiros para os demais veículos;
- f) Franquia no valor máximo de acordo com as indicações constantes no quadro que faz parte do memorial descritivo - Anexo I;
- g) Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos: chaveiro, reboque ou transporte do veículo segurado em caso de



**Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado**

acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante, sem limite de quilometragem; transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo;

- h) Cobertura completa de vidros, retrovisor, lanternas e faróis;
- i) Valor de Mercado, assim considerado 100% (cem por cento) da Tabela FIPE, vigente na data do sinistro, divulgada pelo site www.fipe.org.br, ou em caso de eventual extinção da Tabela FIPE, 100% (cem por cento) do valor previsto na Tabela Molicar, divulgada pelo site www.molicar.com.br, ou outra similar de grande aceitação no mercado;

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Do Aviso de Sinistro:

4.1.1. A seguradora deverá colocar à disposição do CEETEPS, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;

4.1.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional;

4.1.3. Havendo a necessidade de reboque, a seguradora deverá atender em um prazo máximo de 02 (duas) horas após o aviso de sinistro.

4.2. Da Franquia

4.2.1. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

4.2.1.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

5. – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Apólice de Seguro deverá conter as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

5.2. O custo da apólice já deverá ser incluído na proposta.

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

5.3. Deverá ser emitida uma apólice coletiva e/ou frota de veículos, permitindo-se a identificação e discriminação individual de cada bem segurado, devendo constar nas apólices referidas;

5.4. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;

5.5. Providenciar a regularização do sinistro, porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo CEETEPS;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Prestar todos os esclarecimentos necessários ao bom desempenho da Apólice;

6.2. Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;

6.3. Comunicar à seguradora, imediatamente, quaisquer fatos e/ou alterações verificados, durante a vigência da Apólice de Seguro, referentes aos veículos;

6.4. A execução da apólice será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor designado pela Administração do CEETEPS;

7. CONDIÇÕES DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo da duração do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos.

8. RELAÇÃO DOS VEICULOS

ITE M	MARCA	MODELO	ANO FAB	ANO MOD	PLAC A	CHASSI	CIDADE	CE P	FRANQUI A
1	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7730	93W244M2382023 999	Adamantina	178G0-000	R\$ 4.000,00
2	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7474	93W244M2382024 724	Andradina	169G0-530	R\$ 4.000,00



Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

ITEM	MARCA	MODELO	ANO FAB	ANO MOD	PLACA	CHASSI	CIDADE	CEP	FRANQUIA
3	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7496	93W244M2382024 568	Cabralia Paulista	17480-000	R\$ 4.000,00
4	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7462	93W244M2382024 447	Cafelândia	16500-000	R\$ 4.000,00
5	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7482	93W244M2382023 993	Candido Mota	19880-000	R\$ 4.000,00
6	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7499	93W244M2382024 461	Dracena	17500-000	R\$ 4.000,00
7	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7469	93W244M2382024 602	Espirito Santo do Pinhal	13990-000	R\$ 4.000,00
8	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7503	93W244M2382024 548	Franca	14407-000	R\$ 4.000,00
9	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7466	93W244M2382024 405	Garça	17400-000	R\$ 4.000,00
10	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7489	93W244M2382023 955	Igarapava	14640-000	R\$ 4.000,00
11	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7488	93W244M2382023 995	Iguape	11920-000	R\$ 4.000,00

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

ITEM	MARCA	MODELO	ANO FAB	ANO MOD	PLACA	CHASSI	CIDADE	CEP	FRANQUIA
12	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7472	93W244M2382024 623	Itapetininga	18211-265	R\$ 4.000,00
13	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7501	93W244M2382023 976	Itu	13366-220	R\$ 4.000,00
14	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7485	93W244M2382024 599	Jacareí	12327-682	R\$ 4.000,00
15	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7439	93W244M2382024 361	Jales	15700-971	R\$ 4.000,00
16	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7452	93W244M2382024 434	Jau	17201-970	R\$ 4.000,00
17	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7498	93W244M2382024 634	Jundiaí	13211-171	R\$ 4.000,00
18	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7456	93W244M2382024 432	Miguelópolis	15130-000	R\$ 4.000,00
19	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7449	93W244M2382024 362	Mirassol	14530-000	R\$ 4.000,00
20	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7446	93W244M2382024 358	Monte Aprazível	15130-000	R\$ 4.000,00

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

ITEM	MARCA	MODELO	ANO FAB	ANO MOD	PLACA	CHASSI	CIDADE	CEP	FRANQUIA
21	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7492	93W244M2382024 765	Penápolis		R\$ 4.000,00
22	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7463	93W244M2382024 571	Presidente Prudente		R\$ 4.000,00
23	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7724	93W244M2382024 299	Presidente Venceslau		R\$ 4.000,00
24	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7471	93W244M2382023 849	Quatá		R\$ 4.000,00
25	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7476	93W244M2382023 961	Rancharia		R\$ 4.000,00
26	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7491	93W244M2382024 787	Rio das Pedras		R\$ 4.000,00
27	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7497	93W244M2382024 643	Santa Cruz do Rio Pardo		R\$ 4.000,00
28	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7464	93W244M2382024 579	Santa Rita do Passa Quatro		R\$ 4.000,00
29	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7447	93W244M2382024 463	Taquarivai		R\$ 4.000,00

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

ITEM	MARCA	MODELO	ANO FAB	ANO MOD	PLACA	CHASSI	CIDADE	CEP	FRANQUIA
30	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7790	93W244M2382023 998	Vera Cruz	17560-970	R\$ 4.000,00
31	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7483	93W244M2382023 806	São Manoel	18650-000	R\$ 4.000,00
32	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7736	93W244M2382023 996	São Simão	14200-000	R\$ 4.000,00
33	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7506	93W244M2382023 989	Paraguaçu Paulista	19703-000	R\$ 4.000,00
34	VOLKSWAGEN	SPACEFOX 1.6 8v(Plus) / (N.Serie Plus) (TotalFlex) A/G 4p	2009	2010	ELV 3850	8AWPB05Z0AA01 6526	Tatui		R\$ 2.000,00
35	FIAT	PALIO ELX 1.4 (N.Versao) 8v Flex A/G 4p	2007	2008	DJP 7487	9BD17140A85160 671	São Paulo		R\$ 2.000,00
36	FIAT	PALIO ELX 1.4 (N.Versao) 8v Flex A/G 4p	2007	2008	DJP 7502	9BD17140A85160 675	São Paulo		R\$ 2.000,00
37	VOLKSWAGEN	PARATI 1.6Mi(Ger.4)(Comfortline)(T. Flex) A/G 4p	2007	1997	DWN 1458	9BWDB0SW98T1 42159	Sorocaba		R\$ 2.000,00
38	VOLKSWAGEN	GOL CL 1.6 MI	1996	BRZ 6803		9BWZZZ377TP59 2784	Piracicaba	13414-155 18013-280	R\$ 2.000,00



Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

ITEM	MARCA	MODELO	ANO FAB	ANO MOD	PLACA	CHASSI	CIDADE	CEP	FRANQUIA
39	VOLKSWAGEN	GOL CL 1.6 MI	1997	1997		9BWZZZ377VP627970	Mogi das Cruzes	08715-130	R\$ 2.000,00
40	VOLKSWAGEN	GOL CL 1.6 MI	1998	1998		9BWZZZ373WT064600	Sorocaba	08913-280	R\$ 2.000,00
41	FIAT	PALIO WEEKEND EX	1998	1999		9BD178817W0768730	São Bernardo do Campo	09751-000	R\$ 2.000,00
42	CHEVROLET	ZAFIRA 2.0	2001	2001	CPD 8759	9BGTT75B0IC256317	Bauru	08715-171	R\$ 2.000,00
43	VOLKSWAGEN	PARATI 1.8 PLUS	2004	2004	DET 6728	9BWDC05XX4T099791	Lins	16403-025	R\$ 2.000,00
44	VOLKSWAGEN	PARATI 1.6	2003	2003	DIO 9870	9BWDB05XX3T125257	Taquaritinga	17015-090	R\$ 2.000,00
45	VOLKSWAGEN	PARATI 1.6	2011	2011		9BWGB05W5CP036208	Botucatu	18606-851	R\$ 2.000,00
46	VOLKSWAGEN	GOL 16 V PLUS 5L / 1000cc	2001	2001	FAT 1812	9BWCA05X22P008407	Jau	17212-599	R\$ 2.000,00
47	VOLKSWAGEN	SANTANA	2002	2002	DDX 1530	9BWAC03X13P005164	Ourinhos	19910-206	R\$ 2.000,00

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

ITEM	MARCA	MODELO	ANO FAB	ANO MOD	PLACA	CHASSI	CIDADE	CEP	FRANQUIA
48	CHANGAN	CHANA	2012	2012	LSCBB23DOCG803129	Piracicaba		R\$ 2.000,00	
49	VOLKSWAGEN	GOL PLUS	2001	2001	9BWCA05X52T026701	Monte Aprazível		R\$ 2.000,00	
50	VOLKSWAGEN	GOL 1.0 GIV	2011	2011	9BWAA05W6CP085989	Americana		R\$ 2.000,00	
51	NISSAN	TERRANO SE	1995	1995	VSKTVUR2050242680	Franca		R\$ 2.000,00	
52	TOYOTA	RAV4	1996	1996	JT3YP10V8T0116944	Franca		R\$ 2.000,00	
53	GM	CORSA	1998	1998	9BGSE80NXWC623676	Piracicaba		R\$ 2.000,00	
54	FORD	CARGO	2004	2004	9BFYCN9T24BB35892	Francia.	14407-000	13414-155	R\$ 4.000,00

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

RESOLUÇÃO REFERENTE A PENALIDADES

RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

- para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;
- para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

- para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;
- para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e
- para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;



**Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado**

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços continuos:

- a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinquzentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinquzentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III – em se tratando de serviços continuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços continuos:

- a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
- b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinquzentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
- c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinquzentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.



Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE , de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
GABINETE DO SECRETÁRIO

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3800

